1288270	KELLY ALINE DE CARVALHO	E0357 - EMEF VIRGÍNIA MENDES ANTUNES DE VASCONCELLOS	172
1287982	KESIA OZELIA DA SILVA OTERO	E0172 - CEI IRMÃ DULCE	178
1378937	LUANA LUCIA DA SILVA	E0223 - EMEF/EJA PROFA MARIA DE FÁTIMA FARIA ÁREA	226

** Classificação do Concurso - Edital 06/2023.*

Campinas, 09 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

PORTARIA SME N° 089, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007;
Considerando o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;
Considerando a necessidade de seleção de propostas para processo seletivo de organização da sociedade civil.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear servidores para compor a Comissão de Elaboração do Edital de Chamamento Público, para o processo seletivo com organizações da sociedade civil para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para ampliação do atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em Unidades Educacionais Bem Querer, por meio de Termo de Colaboração a ser celebrado com a Administração Pública Municipal.
Art. 2° A Comissão de Elaboração do Edital, de que trata o Art. 1º será composta pelos seguintes servidores:
1. Débora Barbosa da Silva Sanchez - Mat: 120.054-2
2. Josias Viana da Silva - Mat: 10886-96
3. João Martins - Mat: 12795-05
4. João Gabriel Cardinalli da Costa Mat: 126.408-7
5. Luciana Caliço - Mat:11968-20
6. Marta Santana Comerio - Mat: 119701-0
7. Marco Aurélio Alves - Mat: 14122-48
8. Marcilene Oliveira Pereira lima mat: 36447-9
9.Mariana Franco Lopes Mat: 14274-15
10.Michelle Arduini Medeiros Mat: 12730-43
11.Pedro Alberto Vicente Oliveira - Mat: 138673-5
12.Regina Maringoni de Oliveira Mat: 108155-1.
Art. 3º A Coordenação dos trabalhos da comissão, estará sob a responsabilidade da Coordenadora Marcilene Oliveira Pereira Lima, da Coordenadoria de Convênios do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria de Nº 122, de 17 de novembro de 2023.

Campinas, 07 de agosto de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Campinas

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 09 de agosto de 2024.

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária,** com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras):
Pregão Eletrônico nº "16/2024"
Processo Administrativo nº **FUMEC.2024.00001103-72**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de sistema de videomonitoramento, com locação de sistema (software) como serviço (saas) para gerenciamento, visualização e gravação de imagens (vídeo) em nuvem, treinamento e alarme, incluindo central de monitoramento e ronda virtual, nas unidades da FUMEC.
DATA DE DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 12/08/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2024 - 09:00 h.
Unidade Compradora: 925256 - Número da Licitação: 90016/2024
Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br
FÁBIO ALVES CREMASCO
Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00017500-57
Interessado: TANIA MARIA DE AMORIM NEVES
Código Cartográfico: 3431.14.94.0237.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU/2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para a necessidade de manutenção da Isenção para Aposentado, a partir do exercício de 2024, que foi cancelada indevidamente, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A isenção restabelecida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00013546-15
Interessado: LIBIA JUNCO MATUI
Código Cartográfico: 3432.24.27.0203.01001

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU/2024 (Emissão Geral 01/2024)**, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para a necessidade de manutenção da Isenção para Aposentado, a partir do exercício de 2024, que foi cancelada indevidamente, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores. A isenção restabelecida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC´s, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4°, I, 'd', da Lei Municipal n° 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar n° 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, § 2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2024.00075824-82
Interessado: JEAN MICHEL DIAS MEDRADO
Código Cartográfico: 3444.12.52.0002.03009

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07e atendendo o disposto no Decreto 19.723/2017, **DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2024 (Reemissão 05/2024)**, haja vista a comprovação de que o requerente faz jus à Isenção para **HABITAÇÃO POPULAR**, nos termos do Art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal 11.111/01, em especial com a nova redação da Lei Complementar 377/2022, referente ao exercício de 2024 e seguintes se mantidos os requisitos legais, substituindo os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com a referida isenção, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01 e alterações posteriores.A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.
Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, §2º da Lei nº 13.104/07.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 08 de agosto de 2024
FERNANDO BOTELHO LOURENÇO
Diretor de Departamento DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS / DRI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado SEI: PMC.2023.00104412-40
Interessada: ESPETARIA PAU NO GATO GOURMET LTDA-CNPJ:51.713.757/0001-63
Representante Legal:Willian Antônio Machado Medeiros- CPF: 028.871.496-28
Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI na INTEGRALIZAÇÃO de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 2º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos listados na tabela abaixo, incorporados ao patrimônio da sociedade empresarial denominada **ESPETARIA PAU NO GATO GOURMET LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº**51.713.757/0001-63**, em realização de capital, **sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota do capital social,sob condição resolutória** de que nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição, **07/08/2023**, não tenha a empresa adquirente dos imóveis atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou de direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil; determino a **constituição do crédito tributário referente ao ITBI** em relação ao **montante que excede a cota-parte do sócio pela integralização do capital**, conforme valores apurados pelo Departamento de Receitas Imobiliárias (Valor Venal do ITBI), através da Comissão Municipal de Valores Imobiliários, estru-